



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2179/2011, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

Torna-se obrigatório a Regulamentação do transporte de pessoas que buscam serviços de saúde fora do Município de Parelhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável e obrigada a atender em relação ao transporte de todos os pacientes que necessitam dos serviços de saúde do Município de Parelhas/RN, aqueles pacientes que estiverem com consultas marcadas, exames, ou outros procedimentos médicos cirúrgicos e hospitalares em outras cidades do Estado.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por realizar o agendamento dos transportes e procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 06 de abril de 2011.

Francisco Assis de Medeiros
Prefeito Municipal